

**DECRETO Nº 5.367, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Homologa Regimento Interno do Conselho Técnico do Programa de Desenvolvimento Socioeconômico de Vera Cruz – Conselho Técnico do PRODECON e dá outras providências.

**LORENO RENATO NYLAND, Vice-Prefeito Municipal de Vera Cruz**, Estado do Rio Grande do Sul, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 47, da Lei Orgânica,

**DECRETA:**

**Art. 1º** É homologado o Regimento Interno do Conselho Técnico do Programa de Desenvolvimento Socioeconômico de Vera Cruz – Conselho Técnico do PRODECON, aprovado na reunião do plenário do Conselho Técnico do PRODECON, em 04 de outubro de 2016, conforme ata de nº 07.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno do Conselho Técnico do PRODECON de que trata este artigo, fica fazendo parte deste Decreto, como anexo.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 11 de novembro de 2016.

LORENO RENATO NYLAND,  
Vice-Prefeito Municipal, em exercício

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração, 11 de novembro de 2016.

HAROLDO GENEHR, Secretário.

(Anexo do Decreto n.º 3.567/2016, fl. 2)

## **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

#### **CONSELHO TÉCNICO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO- ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**

#### **CONSELHO TÉCNICO DO PRODECON**

### **REGIMENTO INTERNO**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno regula a competência e as atividades do Conselho Técnico do Programa de Desenvolvimento Socioeconômico de Vera Cruz – Conselho Técnico do PRODECON, criado pela Lei n.º 4.272 de 15 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** Ao Conselho Técnico do PRODECON caberá definir as diretrizes da política municipal de incentivo ao desenvolvimento socioeconômico, analisar e aprovar os projetos de incentivos fiscais e acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de incentivos fiscais, conforme as normas e disposições fixadas em Lei.

**Art. 3º** O Conselho Técnico do PRODECON tem duração por tempo indeterminado e sua sede, administração e foro será na cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 4º** Fica criado e instituído o Conselho Técnico, com a seguinte composição:

- I. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II. Um servidor lotado no Departamento de Fiscalização Tributária;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito;
- IV. Um representante da Procuradoria Jurídica;
- V. Um representante da Secretaria de Planejamento e Finanças;
- VI. Um representante indicado pela Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Vera Cruz - ACISA;
- VII. Um representante indicado pela UNISC;
- VIII. Um representante indicado pelo Sindicato dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Vale do Rio Pardo;
- IX. Um representante indicado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - RS;
- X. Um representante indicado pela Associação de Jovens Empreendedores de Vera Cruz- AJEVEC.

§ 1º Os representantes das entidades da sociedade civil não poderão ser servidores públicos municipais e agentes políticos.

(Anexo do Decreto n.º 3.567/2016, fl. 3)

§ 2º Cada membro titular possuirá um suplente, representando-o quando da impossibilidade de sua representação às reuniões convocadas pelo Conselho Técnico.

**Art. 5º** Os membros do Conselho Técnico serão nomeados pelo Poder Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, através das indicações feitas pelas entidades da sociedade civil e da escolha do Prefeito nos demais casos.

**Art. 6º** Compete ao Conselho Técnico, a análise e avaliação da viabilidade técnica de implantação dos empreendimentos do Programa de Desenvolvimento Sócio – Econômico do Município de Vera Cruz “PRODECON” quando de sua competência observadas as disposições contidas nas leis municipais.

**Art. 7º** O Conselho Técnico do PRODECON terá como coordenador o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, que contará com assessoramento da Procuradoria Jurídica.

**Parágrafo único** O Conselho Técnico elegerá, entre seus pares, até a segunda reunião do mandato, um vice-coordenador, um secretário e vice-secretário que comporão a sua diretoria administrativa.

**Art. 8º** Compete ao Coordenador:

- I – coordenar e dirigir os trabalhos e reuniões;
- II – representar o Conselho perante o Poder Executivo Municipal;
- III – emitir parecer sobre todo o processo a ele encaminhado cuja competência diga respeito ao Conselho Técnico;
- IV – exercer todas as diligências de pesquisa para a emissão de seus pareceres, ou a pedido, para subsidiar os conselheiros.
- V – promover e fiscalizar o andamento dos processos;
- VI – orientar e fiscalizar as atividades;
- VII – convocar o Conselho para reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Art. 9º** Compete ao Vice-coordenador substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos, exercendo nesta oportunidade todos os poderes conferidos ao titular.

**Art. 10** Compete ao Secretário:

- I – manter sobre registro, todos os documentos, deliberações e decisões do Conselho Técnico;
- II – lavrar as atas das reuniões do Conselho;
- III – manter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação dos projetos;
- IV – auxiliar o Coordenador no desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 11** Compete ao Vice-Secretário substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos, exercendo nesta oportunidade todos os poderes conferidos ao titular.

**Art. 12** Aos demais conselheiros compete o trabalho colegiado de auxílio ao Poder Executivo Municipal, nos propósitos e dentro da competência outorgada, podendo, para tanto, emitir pareceres ou apresentar manifestações sobre tudo o que estiver sob apreciação do Conselho.

**Art. 13** O Conselho Técnico reunir-se-á ordinariamente na primeira terça-feira

(Anexo do Decreto n.º 3.567/2016, fl. 4)

dos meses pares e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Coordenador, com um terço de seus membros, ou pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 14** Das reuniões ordinárias e extraordinárias será lavrada uma ata, registrando-se nela os aspectos relevantes e as decisões ou deliberações do Conselho.

**Art. 15** A Diretoria Administrativa do Conselho elaborará a pauta de assuntos a serem tratados em cada reunião ordinária e extraordinária.

**Parágrafo Único** Nas reuniões extraordinárias somente serão pautados os assuntos que obtiveram a convocação do Conselho.

**Art. 16** As reuniões somente funcionarão com a presença de no mínimo 5 (cinco) membros.

**Art. 17** As decisões e deliberações do Conselho Técnico serão tomadas por maioria simples de seus membros, presentes pelo menos 5 (cinco) conselheiros.

**Parágrafo Único** Verificando-se empate na votação, a decisão se dará pelo voto, do Coordenador do Conselho.

**Art. 18** O Conselho Técnico receberá, e se não o receber, solicitará ao Poder Executivo, toda a documentação exigida pelas Leis Municipais, cuja apreciação e análise dependem das decisões e deliberações do Conselho.

**Art. 19** O Conselho Técnico terá como base de atuação administrativa, as dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e dela receberá o apoio logístico necessário, inclusive no que diz respeito a pessoal, equipamento e material de expediente, bem como os serviços de secretaria executiva.

**Art. 20** São fixados os seguintes prazos para o Conselho Técnico:

I – para emissão de parecer, 30 dias;

II – para emissão de parecer ou manifestação de conselheiro, 15 dias.

**Art. 21** De tudo que for decidido, deliberado ou realizado pelo Conselho Técnico, será encaminhado por escrito ao Poder Executivo, na forma de relatório sintético, parecer, ata e ou outra forma em 10 dias.

**Parágrafo único:** As ações, deliberações e procedimentos do Conselho Técnico observarão o disposto na legislação vigente.

**Art. 22** Os casos omissos, bem como as alterações, modificações, supressões e ampliações deste Regimento Interno, serão resolvidos por maioria absoluta dos Membros Conselheiros.

**Art. 23** O presente Regimento Interno foi aprovado na reunião do plenário do Conselho Técnico do PRODECON em 04 de outubro de 2016, conforme ata de nº 07, e entrará em vigor após homologado por Decreto, pelo Poder Executivo Municipal.